

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Dia,rio Oficial
DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.145

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1.277 — DE 3 DE
MARÇO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200,00 em favor de Antônio Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), em favor de Antônio Pereira, para pagamento de aluguel da casa de sua propriedade onde funciona a escola isolada estadual de 2a. classe, no lugar Central do Aramá, Município de Anajás, relativo aos meses de setembro a dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 50,00 mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.278 — DE 3 DE MARÇO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.493,00, em favor de Moisés Evangelista da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), em favor de dona Dulce Figueiredo Bacelar, para pagamento de obrigações do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.279 — DE 3 DE MARÇO DE 1956
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 950,00 em favor da professora Mary Jucá dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

ATOS DO PODER EXECUTIVO

especial de novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), em favor de Mary Jucá dos Santos, Orientadora do Ensino Primário da Capital e Professor de Metodologia do Ensino Primário, do Instituto de Educação do Pará, para pagamento dos seus vencimentos referentes ao mês de outubro de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.280 — DE 3 DE MARÇO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, em favor de dona Dulce Figueiredo Bacelar, para pagamento de obrigações do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), em favor de dona Dulce Figueiredo Bacelar, para pagamento de aluguéis de um imóvel de sua propriedade, ocupado por uma escola pública estadual, no Município de Óbidos, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1952, que lhe deixaram de ser pagos.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 44 — DE 5 DE MARÇO DE 1956
O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários do Departamento de Assistência aos Municípios senhores Djalma Marques de Carvalho e Moysés Benchimol para procederem a um arrolamento dos objetos e materiais existentes no Educandário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Queiroz do Carmo Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com lotação em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clovis Ferreira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Dobrador — padrão F, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a aposentadoria de João Avelino de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur Tiago da Costa Pereira, sargento de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, a contar de 29 de novembro do ano p. p. a 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraides Moreira Campos, do cargo de Oficial do Registro Civil da Vila de Americano — Município de Santa Izabel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Céu Cunha, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Rural Barão de Santarém, município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

* * *

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00

Semestral 146,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 200,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicações

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/4 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos e números de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selariação de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeito a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As participações públicas encerram-se às assinaturas anuais removidas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— As remessas de valores acompanhadas de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitadas aos senhores clientes têm preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos leitores a verificação do prazo de validade.

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Bastos Barroso, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adelisia Ramos Paes Pereira, professora de 1a. entrância — padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Serraria — Inhangápi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Marciana dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Bonifácio".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Gouveia de Andrade, no cargo de Bibliotecária — padrão I, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Minervina Silva, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Bentes Brandão, professora de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda da Silva Bientoncourt, no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Corrêa Godinho, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Saturnina Nunes Durans, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Guimarães Pereira, professora de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Jose Bonifácio".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Gouveia de Andrade, no cargo de Bibliotecária — padrão I, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Azevedo Corrêa, do cargo de Dentista — padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Corrêa Godinho, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

Quarta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 3

de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decêndio de 11 de junho de 1934 a 11 de junho de 1944.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hilda Ferreira Veiga, contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hilda Ferreira Veiga, contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 1956

O doutor J. J. Abenathar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, "O Estado do Pará", Colégio Gentil Bittenourt, Inspetoria da Guarda Civil. Ernesto G. Leitão, solicitando empenho: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— De Alzira Machado Fonseca, solicitando pagamento: — Ao D. C. para informar.

Do Departamento Estadual de Estatística, Secretaria de Obras Terras e Viação, (2), e Instituto Lauro Sodré (2), remetendo prestação de Contas: — Ao D. C. para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo folha de pagamento: — Ao D. C. para os devidos fins.

Do Colégio Gentil Bittenourt (2) remetendo empenho: — Ao D. C. para examinar e, depois, ao D. D. para pagamento.

— De Erichsen & Cia, Ltda.,

Importadora de Ferragens S/A., (2), solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em térmos.

— De Neide Sousa Sampaio, solicitando pagamento: — A S. C. para dizer.

— Da Coletoria Estadual de Anajás: — Arquivar-se na Secção de Coletoria.

— De Silvio Marques de Oliveira, requerendo certidão de tempo de serviço: — A S. C. para certificar, em térmos.

— De Antonio de Melo Aguiar solicitando pagamento de adicional: — A S. C. para juntar cópia da ficha funcional do requerente.

— De Walquiria dos Santos Silva, Alzira Machado Fonseca e Coletoria Estadual de Juruti: — A S. C. para informar.

— De Manoel P. da Silva e Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em térmos.

— De Elide de Tommaso, Omar Alves Pinheiro, Armando Pereira de Barros, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (2): — Ao D. D. para informar.

— Da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e Hospital "Juliano Moreira", solicitando pagamento: — Ao D. D. para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Terezinha de Jesus França, daí por diante denominada contratada para os serviços de Escriturário, com exercício nesta Secretaria.

DEPARTAMENTO DE DESPESA		
TESOURARIA		
SALEDO do dia 5/3/956		187.633,60
Renda do dia 6/3/956	1.386.506,80	
Suprimento à tesouraria	1.500.000,00	
Recolhimentos e descontos	88.684,40	2.975.191,20
S O M A	3.162.824,80	
Pagamentos efetuados no dia 6/3/956 ...	3.058.561,60	
SALDO para o dia 7/3/956	104.263,20	

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	8.921,30
Em documentos	95.341,90
TOTAL	104.263,20

Belém, (Pará), 6 de março de 1956. Visto — João Bentes diretor do Dep. de Despesa; Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Departamento de Despesa — À Secção de Fiscalização para os devidos fins.
— N. 1309, de J. Maciel & Cia.
— Ao Serviço de Mecanização para emitir a 2a. via e encaminhar à Secção de Fiscalização para autenticar e entregar.
— N. 1306, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, cimo requer.
— N. 1304, de Martins da Silva & Cia. — À Secção de Fiscalização para os devidos fins.
— N. 1313, de Ermelinda Nagib; 1312, de Lino Fáro — Ao fiscal do distrito para informar.
— N. 17, do Território Federal do Amapá — Verificado, como requer.

— Ns. 15 e 16 do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 1305, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao oficial Cardias para conferência, mediante apresentação do despacho.

— De E. Pinto Alves & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— N. 1307, de J. S. Araújo & Cia. — Junte o atestado de saúde.

— N. 1308, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como requer. À 1a. e à 2a. Secção para tomar conhecimento, encaminhando em seguida à Secção de Fiscalização.

— N. 1316, de Fortunato Gabay — Junte-se a intimação. À Secção de Fiscalização.

— N. 1121, de Pires Guerreiro & Cia.; 1120, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2a. Secção para os devidos fins.

— N. 1138, de Soares de Carvalho — À 2a. Secção para os devidos fins.

— S/N., da Procuradoria Fiscal — Ao chefe da Secção de Fiscalização para os devidos fins.

— Ns. 1324, 1323, de Francisco Cruz; 1322, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 1138, de Soares de Carvalho — À 2a. Secção para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 5 de março de 1956.

Processos:
— N. 1032, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Ao Serviço Mecanizado para os devidos fins.

— N. 1232, de Pires Guerreiro & Cia. — À 1a. e à 2a. Secção para os devidos fins.

— N. 1302, de Gordola Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1311, de J. C. S. Araújo

para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Sra. Terezinha de Jesus França, para desempenhar as funções de Escriturário nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e a Sra. Terezinha de Jesus França, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Terezinha de Jesus França, daí por diante denominada contratada para os serviços de Escriturário, com exercícios na Secretaria de Estado.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Dec. n. 1.911, de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, fendo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O pre-

sente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Terezinha de Jesus França — (assinatura ilegível) — Ercilia Coelho — (assinatura ilegível).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTEIRA N. 213 — D5 3 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas dos Convênios firmados em 10. e 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:
Designar os funcionários Iracyl Rocha, José Maria Chaves da Costa e Maria Luzia Mendes de Almeida para, sob a orientação do primeiro, realizarem a tarefa administrativo-burocrática e contabilização da execução dos citados Convênios, ficando-lhes atribuída a Gratificação mensal de (dois mil cruzeiros) Cr\$ 2.000,00 e (um mil cruzeiros) Cr\$ 1.000,00, respectivamente.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 3 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTEIRA N. 29. — DE 10. DE MARÇO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do mem. 6-56, da G. E., de 22/2/56,

RESOLVE:
Dispensar, Gabriel Corrêa, extranumerário-diarista desta Secretaria, a contar de 29 de fevereiro último.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 10. de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTEIRA N. 31 — DE 10. DE MARÇO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante de of. 8-56, de 28/2/56, da G. M. E..

RESOLVE:
Admitir, Abdino Gaudêncio Pinheiro, como extranumerário-diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Tabela n. 52, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diariosa, da Lei n. 914, de 10/12/54, prorrogada pelo Dec. 1.911, de 1/12/55, a contar de 29/2/56.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 3 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTEIRA N. 29. — DE 10. DE MARÇO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do mem. 6-56, da G. E., de 22/2/56,

amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possue mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de píçarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e arredondamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiverem as propostas os seguintes documentos:

a) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;

b) Certidão da Lei dos 2/3;

c) Prova de quitação do Imposto de Renda;

d) Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;

e) Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;

f) Prova de mandato (procuração), se fôr o caso;

g) Apresentação do conhecimento da caução de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;

h) Prova de capacidade financeira;

i) Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

j) Prova de quitação do Imposto Sindical de firma e Engenheiro responsável;

k) Apresentação de Licença de Localização; e

l) Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

PROPOSTAS:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhadas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas datadas e assinadas pelo proponente devem constar expressamente:

a) O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:

1 — o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;

2 — o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.

b) Os orçamentos discriminados das obras de cada item mencionado;

c) Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;

d) Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que serviram de base à elaboração do orçamento;

e) Forma de pagamento que sugere o proponente;

f) O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e

g) A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o prévio julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto exten-tivamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais conveniente para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subsequentemente para os itens II e III do citado título. De tal deliberação não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Condições de reajustamento

Em caso de ser aceita a primeira alternativa do item "a" do título Propostas do presente Edital, os valores contratados poderão ser reajustados toda vez que:

a) Ocorrerem variações do custo da mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes;

b) Ocorrem variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%).

A Administração do Montepio, após prévio parecer de seu Engenheiro Fiscal, na apreciação das propostas de reajustamento de preços contratados, terá obrigatoriedade à reiação de preços a que se refere a letra "d" do título Propostas, e às composições de unidades que serão apresentadas pelo Construtor antes da assinatura do Contrato e do qualificando fazendo parte integrante.

Fica entendido que o Montepio poderá se fazer representar no Alcaixarado do Construtor ou Construtores.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recuse a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cauções referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Athar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acostaassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou deles tiverem notícia, que havendo Demócrito Melo de Castro, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado:

O terreno pertence ao lote n. 12 do loteamento da Curuzú, frente a esta, lado esquerdo.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ Construção de um conjunto Residencial EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

No salão de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adquirir as plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados.....

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

I) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respetivos passeios fronteiros, incluindo meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no térreo instalações

própria para loja comercial com

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 22,00 metros.
Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, terreno baldio.
Obs.: Foi feita a transferência da Condor para a Pedreira, em virtude de não haver mais lotes disponíveis no primeiro.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias 17 e 27-2; 7-3-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Eudócia Andrade de Rezende, brasileira viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento de terreno situado na quadra: D. Romualdo de Seixas, D. Romualdo Coelho, Beira Mar e Municipalidade de onde dista 38,90 metros.

Dimensões:

Frente — 4,45m.;

Fundos — 21,50m.;

Área — 66,96m².

Traversão — 2,75m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 121, e à esquerda com o imóvel n. 125. Terreno edificado n. 123.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias 17 e 27-2; 7-3-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956. — (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.

(C. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55;

1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10,

11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20-3-55).

A NÚNCIOS

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS, S/A.

na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955.

Eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal.

O que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1956.

A Diretoria:

Adrião da Rocha e Silva

João Domingues Duarte

(Ext. — 7, 8 e 9-3-56)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 18 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de março de 1956.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a) Cláudio de Mendonça Dias — Presidente em exercício.

(Ext. — 7, 13 e 15-3-56)

UZINA BRASIL S. A.

Aviso aos acionistas

A disposição dos senhores acionistas durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99. letras A, H e C do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) José Fioc Danin — Diretor

(Ext. — 7, 9 e 11-3-56)

UZINA BRASIL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com o artigo 16 dos Estatutos desta Sociedade, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, às 16 horas do dia 5 de abril de 1956, com o fim de eleger a diretoria para o período de 1956/1957, os membros do Conselho Fiscal, apreciação das contas da Diretoria e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) Wady Thomé Chamié — Diretor presidente.

(Ext. — Dias 7, 9 e 11-3-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. 3 de Maio, 371-A.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T. — 13.631 — 1, 2, 3, 6 e

7-3-56 — Cr\$ 40,00)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede social, à rua 28 de Setembro, n. 301, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1956.

Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext. — 3, 7 e 10-3-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. João Carneiro de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nira Ribeiro, 1^a de Queluz, Av. Ceará e Cipriano Santos de onde dista 45,70m.

Dimensões:
Frente — 9,10m.;
Fundos — 37,75m.;
Área — 375,4450m².

Lateral esquerda 45,95 m, Lateral direita formada por três elementos: 1.º 3775 m.; 2.º 0,70m.; 3.º 420m.; Travessão 7,60m. Forma regular. Confina à direita com o prédio da esquina e à esquerda com o imóvel n. 42. No terreno há uma casa isolada sob o n. 46.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do re-

Assembléia Geral Ordinária

6 — Quarta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Março — 1956

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às determinações legais que regem as Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, vimos apresentar aos presados acionistas, a nossa habitual prestação de contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1955.

Fizemos um movimento que nos parece satisfatório e que nos possibilita propor um dividendo de 15%.

Juntamente com o presente relatório, submetemos a exame dos srs. acionistas, o Inventário, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas, permanecendo a disposição dos senhores para qualquer esclarecimento.

Aproveitando esta oportunidade, cabe-nos expressar aos nossos estimados fregueses e amigos pelo apoio que nos dispensaram e especialmente aos nossos auxiliares pela sua colaboração prestespecialmente de seu trabalho, os nossos melhores e mais sinceros agradecimentos.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

A Diretoria:
(aa) ADRIÃO DA ROCHA E SILVA
JOÃO DOMINGUES DUARTE

BALANÇO GERAL

— ATIVO —

IMOBILIZADO

Imóveis	1.271.042,00
Móveis & Utensílios	65.700,00
Veículos	46.800,00
Ações da Fôrça e Luz do Pará S.A.	100.000,00
Gastos de Instalação	42.197,00
Depósitos	1.343,80
Ações da Cia de Gás do Pará	10.000,00
"Petrobrás"	800,00
Cimento do Pará Ltda.	2.000,00
	1.539.882,80

DISPONÍVEL

Caixa	278.498,00
Depósitos bancários	629.777,20

REALIZÁVEL

Duplicatas a Receber	2.570.384,60
Promissórias a Receber	280.000,00
Saque Depositado	89.452,80
Mercadorias	6.800.738,70
Adicional da Lei 1474	135.541,10
Agios Depositados	227.570,00
Devedores Diversos	215.325,60
	10.319.012,80

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100.000,00
Bank of London c/ Caução	500.000,00
Banco do Brasil c/ Caução	22.135,20
Seguros Contratados	8.000.000,00

Cr\$ 21.389.306,00

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	8.200.000,00
Reserva Legal	284.288,90
Fundo Para Dividendos	284.288,90
Fundo Para Devedores Dudivosos	180.000,00
Lucros Suspensos	652.760,60
	9.601.338,40

EXIGÍVEL	
Saques a Pagar	521.041,80
Duplicatas a Pagar	446.375,60
Credores Diversos	968.375,00
Imposto Renda Retenção Fonte	40,00
Dividendos a distribuir	1.230.000,00
	3.165.832,40

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	100.000,00
Endossos Para Caução	522.135,20
Contratos de Seguro	8.000.000,00
	8.622.135,20

Cr\$ 21.389.306,00

Belém, 31 de dezembro de 1955.
ANTONIO GONÇALVES BASTOS — Reg. 5153—C.R.C. 038.
ADRIÃO DA ROCHA E SILVA — Diretor.
JOÃO DOMINGUES DUARTE — Diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS
E PERDAS

— DÉBITO —

Despesas: Ordenados, Seguros, Associações de Classe, etc.	966.436,50
Contribuições & Impostos, Federais, Estaduais, Municipais	679.248,40
Juros & Descontos — Juros pagos e creditados	49.464,80
Contribuições a Institutos de Previdência	36.810,70
Amortizações: Móveis & Utensílios	7.300,00
Veículos	5.200,00
Gastos de Instalação	5.000,00
	17.500,00
Fundo Para Devedores Duvidosos	180.000,00
Imposto Sindical	3.000,00
	1.932.460,40

Distribuição: Gratificação diretores e interessados	831.060,50
Reserva Legal	116.567,90
Fundo Para Dividendos	116.567,90
Dividendos a distribuir	1.230.000,00
Lucros Suspensos	448.577,90

Cr\$ 4.675.234,60

— CRÉDITO —

Comissões s/ vendas	56.059,00
Frações & Abatimentos em títulos	19.053,10
Recuperação seguro por furto mercadorias	48.496,90
Alugueis de prédios	18.750,00
Gastos recuperados	1.037,40
Diferenças liquidações de ágios	4.232,10
Lucros diversos	56.782,50
Saldo da conta de Fundo Devedores Duvidosos	111.877,60
Lucro apurado em mercadorias	4.358.946,00

Cr\$ 4.675.234,60

Belém, 31 de dezembro de 1955.

ANTONIO GONÇALVES BASTOS — Reg. 5153—C.R.C. 038.
ADRIÃO DA ROCHA E SILVA — Diretor.
JOÃO DOMINGUES DUARTE — Diretor.

Quarta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 7

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, compareceram a sede social, à av. Castilhos França, n. 41/44, com a finalidade de examinarem o Inventário, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas.

Depois de detido exame e de todos os esclarecimentos solicitados, achamos tudo em devida ordem e por isso propomos a sua aprovação pela Assembléia Geral, inclusive o dividendo de 15% proposto pela Diretoria.

Belém, 11 de fevereiro de 1956.

(aa) JOAQUÍM NUNES DA SILVA
NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA
FIRMINO FERREIRA DE MATOS

(Ext. 7|3|56)

AZEBAR S. A., REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA
ATA N. 4

Assembléia Geral Extraordinária

Aos treze dias do mês de fevereiro de 1956, os abaixo assinados, acionistas de "Azebar S. A., Representações e Conta Própria", em pleno gozo de seus direitos legais estatutários, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 85, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 17 horas, atendendo a convocação da Diretoria por Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e na Folha do Norte nos dias 4, 5 e 7 do corrente mês de fevereiro de 1956, como manda a Lei. — Verificado a presença de acionistas representando 3.073 ações, portanto, mais dos 2/3 (Dois terços) de votos exigidos por Lei para a instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias, foi a mesma iniciada, tendo imediatamente sido aclamado o acionista Dr. HEBER CHILON DE MONÇÃO, para presidi-la, o qual em seguida escolheu o acionista AMERICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, para secretariá-la. — Procedeu então o secretário a leitura do Edital de convocação, como segue: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Convocação — Convocam-se os acionistas de Azebar S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de fevereiro de 1956, às 17 horas em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 85, para deliberarem sobre o seguinte: 1.º) Aumento do Capital; 2.º) Alteração do Artigo 4.º dos Estatutos; 3.º) O que ocorrer.

— Belém, 4 de fevereiro de 1956. — Assinado — Armenio B. Barbosa — Diretor. — Ficando assim todos cientes da finalidade desta reunião, o Presidente passou a palavra ao diretor José Maria Cordeiro de Azevedo, que leu perante a Assmbléia a seguinte Exposição de Motivos: Srs. Acionistas.

— Tendo esta Diretoria, depois de acurados estudos chegado à conclusão de que a nossa firma necessita de um aumento de Capital, a fim de poder acompanhar o seu progresso sempre crescente, vimos pela presente submeter a vossa judicíosa apreciação a presente Exposição de Motivos demonstrando as razões que nos levaram a esta conclusão: 1.º) Os nossos negócios têm tomado um vulto de crescimento acima das possibilidades de nosso atual Capital. — Considere-se que um Capital de Cr\$ 4.600.000,00, tivemos em 1955 um movimento de vendas de Cr\$ 15.032.448,90, quantia essa que poderia ter sido facilmente elevada para Cr\$ 20.000.000,00 ou mais, se não tivessemos trabalhado todo o tempo com estoques deficientes; 2.º) Bôa parte dos nossos negócios é feita em prestações ou a prazos mais ou menos longos, o que requer mais capital para se poder ficar com grandes valores em carteira de duplicatas com prazos além dos normais para operações bancárias; 3.º) A subida constante do custo das mercadorias nas fontes de produção e a necessidade de se manterem estoques consistentes pela dificuldade, de repente, dessas mesmas fontes, sempre muito distantes; 4.º) O aumento continuado das despesas gerais e impostos. — Por todas essas razões é que vimos a esta magna Assmbléia para solicitar vossa aprovação de um aumento de capital

para nossa Sociedade, certos de que vereis essa necessidade pelo mesmo prisma que o divisamos não negando o vosso apoio a nossa iniciativa. — Foi em seguida lida pelo Secretário o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade sobre esta solicitação da Diretoria, nos seguintes termos: — Convocados pela diretoria de Azebar S. A., nós os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, aos três dias do mês de fevereiro de 1956, em sua sede social, à Rua Santo Antonio n. 85, nesta cidade, nos reunimos para darmos o nosso parecer quanto a sua pretensão de elevar o Capital da Sociedade. — Depois de examinarmos detidamente a Exposição de Motivos, que nos foi apresentada pela Diretoria, concluimos que a sua pretensão é justa, pelo que somos de opinião que deve ser convocada imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas para homologação desse aumento que consulta inteiramente os interesses da Sociedade — assinado — Otávio Bittencourt Pires, Antonio de Castro Amorim e Francisco de Paula Valente Pinheiro. — Passou-se então a discutir a primeira parte da Ordem do Dia, isto é, o aumento de capital da Sociedade, alvitrado na Assembléia para Cr\$ 10.000.000,00, que foi imediatamente aprovado por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, ficando ainda deliberado que o aumento de capital deveria ser integralizado dentro de 12 (Doze) meses a contar de 1.º de março de 1956, por entradas totais ou parceladas dos acionistas subscritores desse aumento, deliberando-se ainda que seria feita uma comunicação por escrito da resolução desta Assembléia aos acionistas ausentes, dando-se-lhes um prazo de 30 dias a contar desta data para usarem de seus direitos previstos por Lei, findo os quais ficará a Sociedade com o direito de ratear as quotas não subscritas entre acionistas interessados. — Passou-se em seguida a segunda parte da Ordem do Dia, tendo sido lida a nova redação do ARTIGO QUARTO dos Estatutos da Sociedade, como segue: O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) integralizados e o restante Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a realizar-se dentro de 12 (doze) meses, a contar de 1.º de março de 1956. — Posta em votação foi a mesma igualmente aprovada por unanimidade dos votos dos acionistas presentes. — Pelo Presidente foi então dada a palavra a quem quisesse fazer uso dela e por não ter nenhum dos acionistas presentes usado a palavra foi encerrada a sessão e foi por mim lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, por mim e demais acionistas presentes.

Belém, 13 de fevereiro de 1956.

(aa.) Heber Chilon de Monção — Américo Bentes de Almeida Neves — José Maria Cordeiro de Azevedo — Armenio Borges Barbosa — Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — p. p. Rodolfo Mraz/Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — Miguel Pernambuco Filho — Raimundo Cordeiro de Azevedo — Francisco Assis de Moraes — Otávio Bittencourt Pires — Antonio da Silva Pinho Junior.

Confere com o original:
(a.) AMERICO BENTES DE ALMEIDA NEVES.

Reconheço verdadeira a firma supra de Américo Bentes de Almeida Neves.

Belém, 28 de fevereiro de 1956. Em testemunho E. G. C. de verdade. Tabelião — Edgar da Gama Chermont.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00). Receberá, 5 de março de 1956.

O funcionário: (a.) Illegível.

Março — 1956

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 6 de março de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contando quatro folhas de números 377|380 que vão por mim rubricadas com o apelido "Garcia" de que faço uso. Tomando na ordem do arquivamento o número 121|56, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.
Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 6 de março de 1956.

Diretor: — Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial resp. pelo exped.

(Ext. 7-3-56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO — CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Delegado do I.A.P.C. no Estado do Pará faz público que é a seguinte a classificação final dos candidatos habilitados no concurso para a carreira de Escriturário deste Instituto nesta Delegacia:

N.º de Ordem	Nomes	Média Final	Classificação
1	Marina Leda Darwich	84,00	1.º lugar
2	Risolêda Raio da Silva	83,00	2.º "
3	Neyde Lúcia Valle Nogueira	80,10	3.º "
4	Ozilda Leite Caminha	77,25	4.º "
5	Elide Rong de Araújo	75,50	5.º "
6	Luiz Carlos de Castro Veloso	72,00	6.º "
7	Dóra Ferreira Pereira	71,25	7.º "
8	Derossy Araújo da Silva	70,50	8.º "
9	Anna Bezerra de Medrado	67,50	9.º "
10	Edivaldo Nilson Moraes Esteves	67,50	9.º "
11	Dorivaldo José Pinheiro Barros	67,00	10.º "
12	Oneide Mára Rêgo	66,50	11.º "
13	Maria Eloisa de Moura Bentes	66,25	12.º "
14	Valeriano de Castro Menezes Pereira Carneiro	65,75	13.º "
15	Amadeu Saraiva de Araújo	65,50	14.º "
16	Hildeberto Bruno dos Reis	65,50	14.º "
17	Jandyra Lucyla Ramos	65,25	15.º "
18	Rosita Pinheiro de Barros Arouck	64,50	16.º "
19	Maria de Nazareth Coêlho Silveira	64,50	16.º "
20	Maria Lúcia Gama	64,25	17.º "
21	Denise Assis Ribeiro	63,50	18.º "
22	Maria Virginia Nogueira Moreira	62,50	19.º "
23	Rosilda Vieira Pires	62,00	20.º "
24	José Emilio Pereira da Silva	62,00	20.º "
25	Maria das Neves Seixas	62,00	20.º "
26	Hercília Ambrósia de Carvalho	62,00	20.º "
27	Maria da Penha Botelho de Aruda	61,50	21.º "
28	Rafael Vieira da Costa	60,75	22.º "
29	Terezinha de Jesus Araújo Cardoso	59,00	23.º "
30	Harriete Moreira Xavier	59,00	23.º "
31	Raimundo Mácola de Miranda	58,25	24.º "
32	Oneide Miranda Mota	57,50	25.º "
33	Gracielle de Lima Araújo	57,25	26.º "
34	Maria Consolação Farias Martins	56,50	27.º "
35	Jacyra Maria da Motta Leitão	55,75	28.º "
36	Eny da Costa e Silva	55,25	29.º "
37	João José de Carvalho Neto	54,00	30.º "
38	Carmen da Conceição Figueiredo	54,00	30.º "
39	Maria Helena de Lima Araújo	54,00	30.º "
40	Raimunda Ferreira de Barros	53,75	31.º "

41	Maria Clélia F. Campos	53,25	32.º
42	Luiz Carlos de Carvalho	53,00	33.º
43	Maria Dulcirene da Silva Cunha	51,25	34.º
44	Jaldemira Farias Sampaio	50,75	35.º
45	Ecélia Botelho Lopes	50,50	36.º
46	Guilhermina de Oliveira Pereira	50,50	36.º
47	Maria Luiza de Almeida Teixeira	50,50	36.º
48	Lígia Ferreira Hesketh	50,25	37.º
49	Maria da Consolação Pinto Leal	50,00	38.º

II — Foram inabilitados os candidatos que não atingiram a média final de 50 (cinquenta).

III — A partir da publicação do presente edital, correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso da classificação final, sendo este recusado "in-limine" quando contiver termos ou expressão ofensiva a quem quer que seja, ou em que deixar o recorrente de apontar o elemento objetivo sobre o qual versar a matéria alegada.

Belém, 6 de março de 1956.

Antonio de Alencar Seixas

Delegado

(Ext. — 7-3-56)

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 10/56 — DE 25 DE FE

VEREIRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, conceder a Teresinha Moreira Marques, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", lotada na Secretaria da Câmara, quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10. de fevereiro, corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Manoel Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1º. Secretário

Jonathas Rodrigues
2º. Secretário

ATO N. 11/56 — DE 2 DE MAR

CO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, conceder à funcionária Maria Teresinha de Jesus Silva Farache, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 20 de fevereiro p. p..

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém,
10. de março de 1956.

Manoel Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1º. Secretário

Jonathas Rodrigues
2º. Secretário

PORTARIA N. 3/56 — DE 2 DE

MARÇO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que em face da exoneração, a pedido, concedida ao sr. Olímpio Jorge Maciel, fica aberta uma vaga de "continuo", no Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém;

Considerando que o art. 33, da Resolução n. 7/55, de 31 de janeiro de 1955, determina que a primeira investidura em cargos dessa Secretaria se fará mediante aprovação em curso anteriormente realizado,

Resolve, observando o disposto no art. 33, e seguinte, da referida Resolução:

I — Determinar a realização do concurso para o cargo de "Continuo", em virtude da vacância

verificada com a exoneração concedida ao sr. Olímpio Jorge Maciel, ficando para tal, pelo prazo

de trinta (30) dias, abertas as inscrições, na Secretaria deste Legislativo, a partir do dia da publicação do edital competente:

II — nomear os Srs. Nelson Ribeiro, Cavaleiro de Macedo e Osvaldo Mendes, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concurso a quem ficam incumbidas todas as determinações prescritas nesta Portaria;

III — estabelecer as seguintes normas a serem obedecidas na realização e julgamento das provas:

1 — Os candidatos inscritos no concurso serão submetidos a exame escrito de Português e Aritmética, constantes de uma única prova, consoante os programas e condições que abaixo se especificam:

a) Português, compreendendo uma cópia e um ditado;

b) Aritmética, que constará de exercícios sobre as quatro operações.

2 — Estas provas valerão até 100 pontos, assim distribuídos:

Ditado — até 40 pontos;

Cópia — até 30 pontos;

Aritmética — até 30 pontos.

3 — A correção das provas será feita pela Comissão do Concurso.

4 — O cálculo das notas das provas será feito "a posteriori" por critério estatístico;

5 — Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem em Aritmética e no Ditado nota igual ou superior à metade do valor de cada uma das respectivas provas;

6 — O gráu final resultará da soma dos pontos obtidos nos diversos exames;

7 — Serão julgados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a cincuenta (50) pontos;

8 — Os empates que venham a ocorrer serão decididos sucessivamente:

a) pelo valor matemático da nota final;

b) pela nota obtida em Português.

9 — Para entrar em exercício, o candidato deverá ser aprovado em exame médico no Departamento Municipal;

10 — Durante a fase de correção das provas e até o dia em que devam ser identificados os envólucros lacrados em que estavam encerrados os talões identificadores, serão conservados em arquivo fechado, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão do Concurso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal

de Belém, 2 de março de 1956.

Clóvis Silva de Moraes Rego

Diretor Geral da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.593

ACÓRDÃO N. 60
Pedido de licença, em prorrogação
da Capital

Requerente — Maria do Céu de Barros Lobo, datilógrafa, Padrão I — lotada na Secretaria d'este Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, em que é requerente, Maria do Céu de Barros Lobo, datilógrafa, lotada na Secretaria d'este Tribunal.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder, à funcionária da Secretaria do Tribunal Maria do Céu de Barros Lobo, mais sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, à vista do atestado de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de fevereiro de 1956.
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 61
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente — Aristides Dantas Bezerra.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel W. Quintanilha Bibas, e, paciente, Aristides Dantas Bezerra.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, por não estar o paciente sofrendo coação em sua liberdade de ir e vir.

Alega o impetrante que é ilegal a permanência do paciente na prisão, porque, impronunciado, devia ser posto em liberdade.

Acresce que, no caso, foi interposto recurso no despacho de improúnica pelo representante do Ministério Público, e trata-se de crime a que a lei comina pena de reclusão, no máximo, por tempo superior a oito anos. Ora, neste último caso, é de aplicar-se o disposto no art. 596 do Cod. de Proc. Penal, segundo determina o § 1º do art. 584 do cit. Cod.

Diz o art. 596 cit.: "A apelação de sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade, salvo nos processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a 8 anos".

Ora, o paciente está indicado em crime cuja pena de reclusão máxima é superior a 8 anos, qual o do art. 121, combinado com o art. 12, II, do Cód. Penal, e assim não podia ser posto em liberdade.

Custas ex-cause.

Belém, 18 de fevereiro de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 62
Apelação Penal de Soure

Apelante — Manoel Cláudio da Conceição.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Em face do Código Penal, a embriaguez pelo álcool não exclui a responsabilidade penal.

Nega-se, por isso, provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal vindos da comarca de Soure, em que é apelante, Manoel Cláudio da Conceição; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — O caso, ora em apreço, é o seguinte: no dia 21 de fevereiro de 1955, pelas 16 horas, na estrada que liga a cidade de Soure à região do Curral Velho, o ora apelante — Manoel Cláudio da Conceição com um terçado, de que se armara e pertencente a Adalberto da Silva Pantoja, feriu Antônio Araújo Medeiros, fato que ocorreu nas proximidades da taberna de Lauro Leal. O acusado, com a referida arma, desfechou sucessivos golpes, alvejando a cabeça de Antônio Araújo Medeiros, que, em defesa e instintivamente, os aparou com mão direita, em consequência do que ficou gravemente ferida, tendo sido decepado um dedo.

O exame de corpo de delito registrou essas lesões, isto é, a perda do dedo e o grave ferimento da mão direita da vítima. Na sua sentença, o Dr. juiz a quo, condenando o réu, ora apelante, apreciou a gravidade das lesões recebidas pelo paciente, pois lhe resultou uma deformidade permanente.

Os autos informam que vítima e acusado estavam embriagados, pois haviam feito uso de bebidas alcoólicas. Há uma circunstância, que comprova esse estatuto: no momento do crime, eles dormiam deitados no solo, à sombra dum grande árvore, quando deles se aproximou Adalberto da Silva Pampholia, que inicia um diálogo com o seu cunhado — Antônio Araújo Medeiros. Foi essa conversa que despertou o sono do acusado, que, enfurecido, se apoderou do terçado que Adalberto conduzia (pois este é pescador e no momento conduzia vários petrechos de sua profissão, inclusive aquele terçado) e com essa arma agrediu ferozmente o mesmo Antônio Araújo Medeiros.

A decisão apelada estuda demoradamente a embriaguez à luz da legislação brasileira penal; e, acertadamente, não a considerou excludente da responsabilidade penal.

E' o que dispõe o art. 24, II, do Código Penal, desde que não provem de caso fortuito ou de força maior.

Na espécie, ora em apreço, a embriaguez do acusado foi voluntária.

Não há possibilidade da redução da pena nos termos do § 2º, do citado art. 24, por esse motivo.

Mas a sentença não estudou o fato criminoso sob os efeitos da pena base. E', porém, necessário que os ilustrados magistrados da primeira instância não considem letra morta o disposto no art. 42 e seus incisos do Código Penal.

Porque não apliquou esse dispositivo, a sentença apelada condenou o réu tão somente no mínimo do art. 129, § 2º, IV, do Código Penal, sem estudar os antecedentes e a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou grande culpa, os motivos, circunstâncias e consequências do crime.

Como quer que seja, verifica-se dos autos que o acusado não estava na plenitude de suas faculdades mentais quando delinquiou. Aplicando-se-lhe a pena no mínimo legal não se lhe fez injustiça que mereça reforma.

Por esses motivos, pois,

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal na 1ª Câmara Penal d'este, negar provimento à apelação e confirmar, como confirmaram a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.
— (aa) Curcino Silva, presidente

— Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 63
Recurso Penal de Abaetetuba

Recorrente — Euclides Nogueira Lobato.

Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Para a pronúncia ainda perdura o velho e tradicional princípio de que duas condições são suficientes: a certeza do crime e indícios veementes, pelo menos, de que seja o autor d'este. Porque, no caso, os dois elementos estejam configurados, nega-se provimento ao recurso do despacho que pronunciou o recorrente como responsável por um homicídio doloso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, vindos da comarca de Abaetetuba — em que é recorrente — Euclides Nogueira Lobato; e, recorrida, a Justiça Pública, etc.

I — Trata-se de recurso do despacho de pronúncia, O Dr. Juiz de Direito da comarca de

Abaetetuba pronunciou o réu Euclides Nogueira Lobato, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, itens II e III, do Código Penal.

O fato, que deu origem ao presente processo, foi o seguinte: no dia 29 de abril de 1955, cerca das 9 horas, quando o réu viajava na canoa "Nogueira Filho 1.º", de sua propriedade, para a cidade de Cameia, teve forte discussão com o piloto da mesma canoa — João Tavares da Paixão, que, em dado momento, recebeu do acusado um violento ponta-pé, que o jogou na água. A vítima ainda chegou a agarrar-se na escota da canoa; porém o recorrente, armando-se dum terçado, ameaçando-o, obrigou-o a abandonar aquél elemento de salvamento. Assim, desamparado, no meio das águas da baía do Tocantins, veio o dito piloto a perecer afogado, até porque o recorrente, ainda impelido por forte ira, absteve que os tripulantes da dita canoa manobrassem esta para salvar o piloto; e quando, por insistência dos mesmos tripulantes, a canoa foi manobrada para salvá-lo, já era tarde, porque este já havia desaparecido no seio das águas.

II — De acordo com o art. 408 do Código de Processo Penal, para a pronúncia bastam dois elementos: a certeza do crime e indícios de que o réu é o autor d'este, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

Ora, o exame dos autos conveniente que a decisão recorrida bem apreciou as provas colhidas no processo.

De fato, há a certeza do fato: Belém, 20 de fevereiro de 1956.
— (aa) Curcino Silva, presidente

— Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 64
Recurso Penal de Abaetetuba

Recorrente — Euclides Nogueira Lobato.

Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Para a pronúncia ainda perdura o velho e tradicional princípio de que duas condições são suficientes: a certeza do crime e indícios veementes, pelo menos, de que seja o autor d'este. Porque, no caso, os dois elementos estejam configurados, nega-se provimento ao recurso do despacho que pronunciou o recorrente como responsável por um homicídio doloso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, por esse fim, já era tarde, pois a vítima tinha perecido, desaparecendo no seio das águas. Nada mais característico do que um dolo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua intenção de destruir a canoa ou fôssemos salvá-la, manobrando

DIÁRIO DA JUSTIÇA

loto não sobrevivesse ao fato, de que ele foi causa.

III — Por todos êsses motivos, pois,

ACÓRDÃO os Desembargadores da 1.^a Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrente, que pronunciou o réu — Euclydes Nogueira Lobato nas penas do § 2.^o, II e III, do art. 121 do Código Penal.

Custas pelo recorrente.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.
— (aa) Cursino Silva, Presidente
— Augusto R. de Borborema,
relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 64
Recurso "ex-ofício" de habeas-corpus de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Manoel Rodrigues e outros.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso "ex-ofício" de habeas-corpus, quando o imetrante não prova a ameaça de constrangimento ilegal de que se queixa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-ofício" de habeas-corpus, vindo da comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Manoel Rodrigues e outros, etc.

ACÓRDÃO os Desembargadores da 1.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso oficial de habeas-corpus, e cassar a ordem expedida, porque os imputados e paciente não provaram que estivessem ameaçados ilegalmente em suas liberdades de locomoção por parte da autoridade policial, nem o Dr. Juiz supôs essa tanta, solicitando informações à mesma autoridade.

Aliás, no presente caso, nem ao menos o representante do Ministério Público, foi ouvido. A audiência da autoridade policial, na presente hipótese, mais do que em qualquer outra, se tornava necessária, porque os pacientes alegam que desejavam se fantasiar de mascarados para se exibir nas ruas.

Cora, assim procedendo, êsses pacientes poderiam fazer acríticas injuriosas de autoridades constituidas, ou de famílias locais, etc., cujos resultados nefastos não se pode aquilatar, e a Policia Civil tem a missão preventiva dos fatos perturbadores da ordem jurídica e pública.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.
— (aa) Cursino Silva, Presidente
— Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.^o de março de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 65

Recurso Penal de Chaves
Recorrente — O Dr. Promotor Pùblico da Comarca.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Cabe recurso, com fundamento no art. 581, V, do Código de Processo Penal, do despacho que revoga prisão preventiva. O art. 312 do mesmo Código torna obrigatória a prisão preventiva nos casos punidos como pena de reclusão igual ou superior a 10 anos. Nestes casos não é admissível a revogação da prisão preventiva ex vi do art. 316 do mesmo Código. Da-se, em consequência, provimento ao recurso para manter a prisão preventiva do réu beneficiado com a revogação da prisão decretada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal vindos da comarca de Chaves, em que é recorrente, o Promotor Pùblico, e recorrido, o Juiz de Di-

reito da Comarca, etc.

I — Traia-se ua seguinte espécie: no chamado crime de Arapixi, crime grave cometido pelas 3 horas do dia 1.^o de junho de 1955, por vários cidadãos, entre os quais João Magno Ribeiro, Juarez Conceição Ribeiro, Brondizio Nobre Ferreira e outros, e vítima, João Batista Bezerra e Laurindo da Silva Azevedo, sendo que aquele foi assassinado e este ferido, foram os denunciados preventivamente, imputando-se-lhes os crimes definidos no § 2.^o, incisos II e IV, do art. 121 e 129, combinados com o art. 20, tudo do Código Penal.

Ao serem interrogados, os denunciados se retrataram das comunicações que haviam feito no inquérito policial, inocentando-se e isentando da culpa o réu João Magno Ribeiro.

Em consequência dessa retratação, requereram êles a revogação da prisão preventiva.

O Dr. Juiz a quo indeferiu êsses requerimentos, exceto quanto ao acusado João Magno Ribeiro, em relação ao qual a revogou, afirmando que, com a retratação dos demais denunciados, haviam cessado os indícios veementes contra ele.

Desse despacho revogatório recorreu o Promotor Pùblico da Comarca, invocando o art. 581, V, do Código de Processo Penal.

O processo do recurso foi desenvolvido em trânsito, e, depois, arrancado e respondido pelo Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

II — Suscita-se a preliminar de não ter o presente recurso apóio no inciso V do art. 581 do Código de Processo Penal, por ai se trata de indeferimento de prisão preventiva, enquanto que no caso ou seja de revogação da prisão preventiva.

III — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

IV — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

V — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

VI — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

VII — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

VIII — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

IX — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

X — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XI — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XII — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XIII — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XIV — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XV — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XVI — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XVII — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XVIII — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

XIX — Por êsse motivo, o Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, que o Drs. Procurador Geral do Estado de seu parecer, opinando pelo improviso.

Ferreira continua a trabalhar para o mesmo João Magno.

Prosseguindo nessas ponderações, o Promotor Pùblico lógicamente conclui, afirmando que era logico, "que era natural" que êtes, réus, se apresentassem como inocentes e inocentassem seu patrônio e parente poderoso.

A estas ponderações pode-se acrescentar, acompanhando ainda as razões do representante do Ministério Pùblico na 1.^a instância, que as retratações, acima aunciadas, não foram espontâneas, e sim feitas após a perétidas conferências, que o digno advogado e defensor dos acusados viram mantendo com êles antes do interrogatório, como que preparando-lhes a intenção para as respostas a serem dadas por ocasião dos respectivos interrogatórios.

Essas retratações, portanto, não devem impressionar com a grande intensidade com que o Dr. Juiz a quo as escutou.

V — Passando-se à outra demanda de considerações, chega-se a conclusão jurídica de que a revogação de prisão preventiva não é admissível nos casos em que essa medida é obrigatoriamente decretada.

E' o que dispõe os arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

Com efeito, o princípio desses dispositivos legais torna obrigatória a prisão preventiva dos acusados de crimes punidos com prisão

com reclusão igual ou superior a 10 anos, e o segundo, facultando a revogação da prisão preventiva, excetuando os casos do art. 312.

Da se evidencia a ausência da base legal do desacordo que revogou a prisão preventiva de João Magno Ribeiro, de vez que este responde por crime punido com reclusão, cujo máximo e superior a 10 anos.

VI — Por êsses motivos, o Drs. Procuradores, por unanimidade de votos, despezar a preliminar de não se conhecer do presente recurso, por incabível; e, por maioria de votos, dar provimento ao mesmo recurso, a fim de ser mantido o desacordo de prisão preventiva contra João Magno Ribeiro, mandando, como mandado, que contra este seja expedido o competente mandado de prisão para ser recolhido a cadeia pública.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.
— (aa) Cursino Silva, Presidente
— Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 66

Agravo de Bragança

Agravantes — O Prefeito Municipal e o Dr. Juiz de Direito da 1.^a vara da comarca.

Agravado — Vicente Matias Gomes.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — De acordo com a nova lei sobre o mandado de segurança, este é remédio contra ato disciplinar quando este foi tomado sem as formalidades legais. Conhece-se do agravo "ex-ofício" e nega-se-lhe provimento, ficando prejudicado o recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo em mandado de segurança, em que são agravante — o Dr. Juiz de Direito da 1.^a vara da comarca de Bragança e a Prefeitura Municipal, e agravado — Vicente Matias Gomes, etc..

I — No presente caso, trata-se de mandado de segurança impetrado por Vicente Matias Gomes contra o ato do Prefeito Municipal de Bragança que o demitiu do cargo de servidor do Mercado Municipal daquela cidade.

Alega o imetrante, por intermédio do seu patrono, que não podia ser demitido porque tinha estabilidade do cargo, de vez que, tendo sido nomeado a 10. de junho de 1944, foi efetivado por Decreto de 28 de Janeiro de 1955.

O Prefeito, respondendo a noti-

ficação judicial, alegou que o paciente é um ebrio habitual e que, quando sob a ação de bebidas alcoólicas, se torna turbulento, razão por que já tinha merecido a pena de suspensão imposta pelo Prefeito anterior, e também a rejeição do Mercado Municipal para o Cemitério de Santa Rosa de Lima do mesmo município.

O Dr. Juiz a quo deferiu o mandado de segurança, mandando reintegrar o imetrante no cargo, e recorreu "ex-ofício" para esta Instância.

Também a Prefeitura Municipal de Bragança recorreu para este Tribunal, onde S. Excia. o Sr. Desembargador Procurador Geral deu seu parecer no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos.

II — Conhece-se do recurso "ex-ofício", e considera-se prejudicado o recurso voluntário.

III — No presente caso, a demanda do imetrante não obedeceu às formalidades legais do Estatuto dos Funcionários Pùblicos Estaduais e Municipais.

Com efeito, foi imposta ao imetrante a pena disciplinar de demissão (art. 181, V, da Lei n. 749, de 24 XII/1953), sob a acusação de dar ao vício da embriaguez alcoólica e, nesse estado, se tornar desordeiro ou turbulentos. O fato mais recente foi o constante do ofício do administrador do Mercado Municipal de Bragança ao Prefeito desse Município.

Acontece, porém, que o digno Procurador, procurando louvavelmente moralizar sua administração, deixou de processar a denúncia nos termos dos artigos 194 e seguintes, da citada Lei.

Ora, a Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, art. 50, III, alterando o Código de Processo Civil, admite o Mandado de Segurança contra ato administrativo, ato disciplinar "quando há inobservância da formalidade essencial".

Nada mais essencial do que a defesa dos acusados.

Essa formalidade é explícita no referido estatuto e é assegurado pelo § 25 do art. 141 da Constituição Federal.

Dante desse fato, e tão somente por esse motivo, é que se evidencia a ilegalidade do ato do Prefeito Municipal que demitiu o imetrante do cargo de servidor, porque não se pode avaliar o tempo de serviço deste por falta dos necessários elementos probatórios.

IV — Por êsses motivos, pois,

Acordam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conecer o agravo "ex-ofício" e, julgando prejudicado o recurso voluntário, negar o provimento àquele.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.

— aa.) Cursino Silva — Presidente
— Augusto R. de Borborema — Relator. Fui presente, E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 67

Recurso "ex-ofício" de "habeas-corpus" de Bragança

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca.

Recorrido — Manoel Cornélio.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — E' cônomo constitucional, que ninguém poderá ser conservado em prisão fora dos casos expressos em lei, flagrante delito ou crime escrito da autoridade competente.

Vistos, etc..

Adotado o relatório da sentença de fis., que passa a fazer parte integrante dêste julgado:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença recorrida; de vez que é considerada

constrangimento ilegal a prisão do paciente para "averiguações" ou "investigações" policiais, quando não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 141, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, flagrante delito, ou ordem escrita da autoridade competente.

Custas na forma da lei.

P. e R.
Belém, 20 de fevereiro de 1956.

— aa.) Cursino Silva — Presidente; Arnaldo Valente Lobo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 68
Apelação Penal de Soure
Apelante — Mário Alencar da Silva.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Antonino de Oliveira Melo.

Nega-se provimento à apelação penal de condenado à pena máxima do art. 129, do Código Penal, diante da prova do crime e respectiva autoria, bem como da justa individualização judicial da penalidade imposta.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes destes autos de apelação penal da Comarca de Soure, entre apelante — Mário Alencar da Silva, e apelada — a Justiça Pública.

Atendendo à prova produzida na ação penal a que respondeu o apelante, incursa na sanção do artigo 129 do Código Penal, diante da acusação de haver ofendido a integridade corporal de Deuzarina Barbosa dos Santos;

Atendendo a que, diante da circunstâncias várias, comprovantes da má conduta do apelante, antes, durante e após a referida ação penal, beniga foi a imposição da pena máxima do pre citado artigo, como acentuou o digno Chefe do Ministério Público, em seu jurídico parecer de fls:

Atendendo, finalmente, a que a pena aplicada, não obstante benigna, obedeceu à justa individualização judicialmente feita sob as provas dos autos, por isso que o mencionado artigo não estabeleceu pena maior que a combinada.

Acordam, unânimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Proceda-se à execução da pena imposta pela sentença apelada acrescida das custas da apelação a cujo pagamento a condena a Câmera Penal julgadora.

Belém, 20 de fevereiro de 1956. — aa.) Cursino Silva — Presidente; Antonino Melo — Relator. Fui presente — E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Resenha da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 5 de março de 1956, sob a presidência do sr. des. Cursino Silva.

Presentes: — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Materia Penal

Recurso "ex officio" de Bragança Rete, o dr. juiz de direito da comarca, red. Jurandir Pereira, Relator, o exmo. sr. des. Mauricio Pinto: — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação penal — Capital — Apte. Walmir Campelo de Miranda; apdo., a Justiça Militar. Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Idem — Apta. a Justiça Pública; apdo., Francisco de Paula Barbosa, vulgo "Chico". Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: — Deram provimento para mandar submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Juri, unanimemente.

Idem — Idem — Apte., Walmir Campelo de Miranda; apdo., a Justiça Militar. Relator, exmo. sr. des. Antonino Melo. Desprezada a preliminar suscitada pelo Procurador Geral negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Materia Civil
Recurso civil "ex officio" (Mandado de Segurança) Óbidos — Recete, o dr. Juiz de Direito da comarca; red. Juiz de Direito da comarca; red. Wladimir Costa Rossy. Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: Negaram provimento, unanimemente.

Apelação civil — Bragança — Apte., José Teixeira Filho; apdo., Manoel de Sousa. Relator, exmo. sr. des. Augusto de Borborema: Negaram provimento, unanimemente.

Agravo — Santarém — Agte. Sil América Terrestres, Marítimos e Acidentes; agdos., Isabel Mota Scarcas e Filhos. Relator, exmo. sr. des. Augusto R. de Borborema: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Idem — Igarapé-Miri — Agte. Romualdo de Oliveira Sandim e sua mulher, pela Justiça Gratuíta; agdos., Euclides Reis e Silva e sua mulher. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto: Deram provimento ao agravo para devolver os arquivantes o prazo para usar o recurso legal, unanimemente.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Alberto da Silva Barros — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Apelação Penal — Bragança — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Tiago Pereira Barbosa — Relator — Desembargador Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Expediente do dia 1º de março de 1956
Juizo de Direito da 1ª Vara, ac. pelo titular da 2ª Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO AYRES DE CAMPOS.

No requerimento do Dr. Francisco Custodio Freire — Deferido. — Idem, de Antônio da Mota Pers — Deferido.

— Idem, de S. Araújo & Cia. — Deferido.

— Idem, de Cunha & Capela — Mandou citar.

— Juizo de Direito da 2ª Vara Juizo de Direito da 3ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Inventário de Raimundo Duarte — Mandou soar e preparar.

— Idem, de Deushiro Hashigui — Digan os interessados.

— Juizo de Direito da 5ª Vara Juiz Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Mandando fazer os registros parciais por Leonor de Oliveira Cabral, Deuzarina de Oliveira Cabral, Izabel Bentes da Silva e Marcelino Ivá Ferreira Serrão.

— Inventário de Hechiro Fukaura — Em avaliação.

— Retificação: Requerente, Antonio dos Santos — Deferido.

— Idem, por Cristina Rosa Farias — Diga o M. Público.

— Despejo: A. Alexandre Gomes Ferreira, R. Similares Esportivo Clube — A conta.

Juizo de Direito da 7ª Vara Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES

Alimentos: A. Esmaralda Barbosa de Lima, R. — Joaquim Barbosa de Lima — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

Pratoria do Civil e Comércio Freitora — Dr. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de Maria Teixeira Guerreiro Mariano de Aguiar — Mandou citar.

— Idem, de Tomé de Vilhena & Cia. — Mandou expedir precatória.

— No requerimento de Ananias Paulo Batista — Mandou satisfazer as exigências legais.

— Arrolamento de Firmino Dias Campelo — Digan os interessados.

— Despejo: A. Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará, R. Antonio da Conceição Pacheco — Mandou cumprir o despacho de fls. 32.

nibilidade.
2) O Bacharel Ademar Carreiro de Vasconcelos, pretor de São Caetano de Odiveiras.

3) O Bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, pretor da comarca de Maracanã.

4) O Bacharel Jonas Celestino Teixeira, pretor do termo de Tucuruí.

5) O Bacharel Nicim Abenathar, pretor em Peixé-Boi.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 6 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — Acioli Cordeiro Lobato — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Alberto da Silva Barros — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Apelação Penal — Bragança — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Tiago Pereira Barbosa — Relator — Desembargador Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

— Inventário de Firmino José da Cunha — Digan os interessados.

— Queixa trabalhista: Reclamante, Alberto Assunção — Reclamado — O Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz

— Mandou tomar por término o acordo.

Juizo de Direito da 7ª Vara Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

— No requerimento de Juilia da Silva Ferreira — Conclusos.

— Investigação de paternidade: A., Virginio Rodrigues dos Santos R., — Julgou procedente a ação.

Pretoria do Civil e Comércio. Freitora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de Africana Tecidos S. A. — Mandou citar.

— Idem, de Newton Sampaio — Identico despacho.

— Idem, do Dr. Anísio de Mendonça Maroja — Mandou citar.

— Idem, de Antonio Pinheiro do Nascimento — Deferiu.

— Idem, de Cauby Santos Tavares — Conclusos.

— Idem, de Abel de Figueiredo — Identico despacho.

— Emissão de posse: A. Maria Pura Lopes Monteiro R. Maria Amélia Gonçalves Zanganke — Diga a autora.

— Despejo: A. Orlando da Costa Silva, R. Manoel de França — A conta.

— Despejo: A. Antonio Viana dos Santos, R., José dos Santos Almeida — Marcou o dia 15 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

— Idem, A. Manoelito de Oliveira Relvas, R., Rui Pontes Souza Borges Leal — Julgou procedente a ação.

— Ação ordinária: A. Eduardo Pereira Ponte, R., Avelino Esteves — Mandou citar.

— Arrolamento de Raimunda de Oliveira — Julgou o calculo.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este editorial a Simpson Importadora S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada a mim, cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, nº 8.645, no valor de vinte e seis mil setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 26.728,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e noti-

fico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1956.
Iza Vieira de Miranda Cerréa

— Oficial interino do Protesto de Letras.

(T. — 13.672 — 7|3|56 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz
de Direito da 7.^a Vara privativa
dos Feitos da Família da Comarca
da Capital do Estado do Pará,
República dos Estados Unidos do
Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente
editor virem a quem interessar
que, por parte de Dona Ce-
leste Craveiro de Souza lhe foram
apresentadas as petições abaixo
transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da Família Diz Celeste
Craveiro de Souza, brasileira,
maior, casada no religioso, re-
sidente na Fazenda "Tocantins"
Município de Soure, Ilha de Marajó,
neste Estado, filha natural de
Raul Engelhard, fazendeiro na re-
ferida Ilha de Marajó, cujo óbito
ocorreu em a Clínica de Repouso
de São Vicente, Rio — Distrito Fe-
deral, em 15 de janeiro de 1954. —
que, apesar de não ignorarem, os
irmãos do "decujs" e seus repre-
sentantes, as relações de direito
existentes entre a suplicante e o
seu dito pai — requereram lhes
fosse deferida a herança de Raul
Engelhard, com menosprezo aos
direitos da dita suplicante, filha
única herdeira do "de-cujus",
e pelo que vem ela expor e requerer
a V. Excia., o seguinte: — Que sua
mãe Raymunda de Souza pa-
raense, maior, então residente, em
companhia de sua genitora Honó-
ria Maria Gregória, na fazenda
Dominguiño, de Guilherme Pe-
reira Feio — próximo à fazenda
Matinadas "conhecida por Casa
Grande" veio a conhecer o fazen-
deiro Raul Engelhard, proprietário e
administrador da referida fazenda
Matinadas, onde residia. Depois de
várias visitas feitas em dias subse-
quentes, sua dita mãe foi convidada
pelo referido fazendeiro a ir
morar em sua companhia, na fa-
zenda Matinadas, como emprega-
da e com promessa de bom orde-
nado e outras vantagens. Aque-
cendo ao convite, sua mãe, nos pri-
meiros dias de janeiro de 1919, foi
para a casa do seu futuro patrão,
assumindo desde logo, por ordem
do mesmo, a direção da casa, co-
zinhando, lavando, engomando e
etc.; — Que poucos dias depois
Raul Engelhard extensivamente se
tornou amante de sua dita mãe,
com quem passou a viver marital-
mente na mencionada "Casa Gran-
de" passando dai em diante a fazer
as despesas da manutenção da casa,
consigo e com sua companheira,
na maior intimidade e conforto.
— Que em junho do mesmo ano
(1919), a mãe da suplicante já de-
monstrava achar-se grávida, fato
este que se tornou em pouco tempo
evidente nas fazendas vizinhas, sen-
do a gravidez de sua mãe, Ray-
munda Craveiro de Souza, atribuída
ao seu dito patrão, cuja vida
em comum, com sua dita mãe já
era conhecida dos vaqueiros da
referida fazenda, moradores nos ran-
chos da casa "Grande"; — Que
na fazenda Matinadas, onde re-
sidiam, em indiscutivelmente con-
cubinato, Raul Engelhard e Ray-
munda Craveiro de Souza, ninguém
ignorava as relações sexuais en-
tre ambos e de tais fatos eram
sabedores, tanto os empregados da
"Casa Grande", como os estran-
nhos, inclusive os irmãos e cunha-
dos de Raul Engelhard; — Que,
semanas antes do nascimento da
suplicante, sua mãe, por determi-
nação de Raul Engelhard, as ves-
peras de sua delivrance, foi para a
casa de sua genitora Honória Ma-
ria Gregória, residente perto de
Matinadas, na fazenda Domingui-
nhos, onde, a oito de janeiro de
1920, nasceu a ora suplicante. Nas-
cida Celeste, filha de Raul Enge-
lhard, este, como vinha fazendo
antes e durante a gestação de sua
companheira, continuou a fornecer,
rancho, mantimento, e dinhei-
ro à sua amásia, Raymunda Cra-
veiro de Souza, referida mãe da
suplicante e dando o necessário
conforto a recém-nascida, a qual
em quatro (4) de junho de 1924
foi batizada, sendo seus padrinhos
D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra
e Pedro Nunes Bezerra, fazendeiros
proprietários em Marajó, doc.
n. 1; — Que passado o tempo ne-
cessário sua mãe voltou a chamado
do seu referido pai para a fazenda
Matinadas, onde como sua compa-
neira que era, permaneceu, até o
seu falecimento, ocorrido em 1928,

sendo sempre tratada pelo "de-
cujus" com consideração, nunca
faltando a si o a sua filha coisa
alguma. Por morte de sua genitora
em 1928, Raul Engelhard, consen-
tiu que Celeste fosse entregue aos
cuidados de sua madrinha Dona
Rita Acatauassú Nunes Bezerra.
Acatauassú Nunes Bezerra, em
companhia de quem passou a viver e onde recebeu edu-
cação adequada, doc. 2, de onde
saiu para casar; — Que, meses
após o falecimento de seu pai, dito
Raul Engelhard, em 26 de junho de 1954, a suplicante tida e considerada
como filha única do "de-cujus" e herdeira dos seus bens,
a pedido de pessoa interessada
na referida herança, uma ent-
revista na cidade de Soure, cujo
assunto discutido versou sobre a
partilha dos aludidos bens. Essa
entrevista foi realizada na casa de
D. Joana Craveiro de Souza, mãe
de Carmita Souza, residente na ci-
dade de Soure, na mencionada cidade de
Soure. Nessa conversação em que to-
mou parte saliente o Sr. Rodolfo
Fernando Engelhard, ficou combi-
nado que ele se entenderia com
seus tios, irmãos do falecido Raul
Engelhard a respeito de um acordo
para solucionar a questão da her-
ança pleiteada pela suplicante,
ficando marcado para uma semana
depois a resposta à aludida con-
versa; — Que passado dias, sem
ser diretamente procurada, a su-
plicante soube que seus tios esta-
vam resolvidos e dispostos a so-
lucionar o assunto em foco prome-
tendo-lhe pequena quantia em di-
nheiro e uma casa a escolha na
cidade de Soure — essa oferta não
chegou a ser considerada, diante
de sua insignificância e do valor
global da herança deixada pelo pai
da suplicante, cujos direitos não
admitem contestação. No entretanto
a suplicante resolveu escrever aos
seus tios, e contrariando as pre-
tensões dos mesmos, os esclareceu
que deixaria de pugnar pela retri-
dicação da totalidade da herança
a que faz jus, se eles aceitassem
uma partilha na base de "50%"
cinquenta por cento. Dita carta foi
entregue na cidade de Soure pes-
soalmente ao dito Sr. Rodolfo En-
gelhard, servindo de intermediário
portador pessoa de responsabilidade
de naquela cidade. — Que, ainda
não vai longe, poucos eram os pais
de filhos havidos fora de casamen-
to, quando mesmo solteiros, que
arrestavam e enfrentavam a cen-
sura pública, reconhecendo por
atos inequivocos a sua prole. Tais
atitudes beneficiando seus filhos,
em épocas passadas eram considé-
radas uma ofensa as famílias —
hoje porém, a lei não tolera nem
admite, em "benefício da propria
criança" que isso mais aconteça. —
bem ao contrário, seus dispositivos
garantem amplamente a vida
da criança, quer durante a gesta-
ção de sua mãe, quer depois de
nascida — indo ainda mais longe,
até ao seu reconhecimento com
direito a herança de seus pais, não
indagando, si se trata de filhos
legítimos ou ilegítimos. A supli-
cante, filha natural de Raul Enge-
lhard e Raymunda Craveiro de
Souza, nascida das relações sei-
xuais entre ambos, quando, em
extensivo concubinato, viviam e fa-
ziam vida em comum, na fazenda
Matinadas, de propriedade de seu
referido pai — compete legalmen-
te exigir o seu reconhecimento pa-
terno para todos os efeitos legais,
já que todos os fatos articulados
demonstram ser a suplicante fi-
lha do fazendeiro Raul Engelhard,
cujos traços fisionómicos muito se
assemelham, como poderia ser cons-
tatado em exame pericial, a reali-
zar-se oportunamente entre a fo-
tografia do "de-cujus" e a foto-
grafia da suplicante, juntos sob
n. 3 e 4. De modo que a suplicante
filha única de Raul Engelhard,
e sua única herdeira, com direito
a totalidade dos bens de seu pai
não podia nem pode ficar de braços
cruzados em face do procedimen-
to dos seus tios, e primos, repre-
sentantes de seus pais falecidos
que, entre si, dividiram os bens
que lhe pertecem, sob o pretexto
de que seu dito pai não deixou her-
deiro necessário. Portanto quer a su-
plicante, pela presente, propor con-
tra os irmãos do "de-cujus", seus
sobrinhos e outros que se julguem
com direito a herança, já partilhada,
doc. n. 5, a competente ação de
investigação de paternidade, comu-

lada com a petição de herança,
afim de que, reconhecida, por sen-
tença, a sua filiação, lhe sejam
entregues os bens de seu falecido
pai, acrescidos de suas rendas, doc.
n. 6. E, assim, requer, mui respe-
tosamente a V. Excia., se digne
de ordenar as citações de John
Carlos Engelhard, comprante,
maior, solteiro, residente nesta ci-
dade, Sofia Engelhard, desquitada,
maior, residente nesta cidade, —
Cecilia Engelhard, solteira, maior,
residente nesta cidade — Os repre-
sentantes, filhos de Vitor Enge-
lhard do primeiro matrimônio com
D. Argentina Ida Engelhard Ber-
nard; casada com Silvio Bernardo,
residente nesta cidade — Olga En-
gelhard Pinheiro, falecida, deixa-
do viúvo o Dr. Francisco de Paula
Pinheiro e os seguintes filhos "Ar-
gentina Maria Pinheiro de Oliva ca-
sada com Pedro Lobão de Oliva Fran-
cisco de Paula Pinheiro "Léa Ce-
cilia Pinheiro Teixeira, casada com
Carlos Alberto Xavier Teixeira,
"Lina Engelhard Pernambuco, ca-
sada com o Dr. José de Almeida
Pernambuco, "Fernando Engelhard,
solteiro, maior, fazendeiro, residen-
te esta cidade — Do segundo matri-
mônio com Amália Engelhard, Ivo
e Vitor Engelhard Filho, solteiros,
maiores", Ilo Engelhard, solteiro,
menor, pubere e "Idé Engelhard,
menor, representados e assistidos
de sua mãe — Os filhos de Es-
ter Engelhard Benetorre, fale-
cida há anos, de nomes "Amélia
Bennettore Guimaraes, casada com
o Dr. Clovis Guimaraes, "Jean
Marie Alphonse Engelhard, casado
com Ivete Guimaraes Benetorre,
residentes nesta cidade e os filhos do falecido Cel. Alber-
to Engelhard, "Rodolfo Fernando
Engelhard maior, fazendeiro, solteiro,
residente nesta cidade "Soldwile
Elsa Engelhard Norat, casada com
o Dr. Beranger Norat, Alice En-
gelhard Martins, casada com o
Saint-Clair Leoncio Martins",
e Matilde Emilia Engelhard Coatis,
casada com Fred Coates resi-
dentes nesta cidade — para verem
se lhes propor a competente ação
de investigação de paternidade,
cumulada com a de petição de
herança, firmada nos dispositivos
do artigo 363, incisos "primeiro
e segundo" do Código Civil Bra-
sileiro na qual a suplicante es-
pera o reconhecimento de sua
filiação paterna, com a decretação
da entrega a si dos bens de seu
pai ficando elas desde logo intimadas
para dentro do prazo legal con-
testarem, caso queiram a presen-
te causa, contra os mesmos in-
tentada pela suplicante, filha
única e herdeira de Raul Enge-
lhard e bem assim para assisti-
rem a todos os termos deste pro-
cesso e acampanharem-no até
a sentença final a sua execução,
sob pena de revelia e custas
e demais cominações legais.
A requerente protesta por todo
gênero de provas — inclusive:
— juntada de documentos que
forem necessários — Exame Pe-
cial "pelo confronto dos caracte-
res de identidade entre o re-
trato da suplicante e o retrato
de seu dito pai, cuja semelhança
de traços mui contribuirá para a
determinação de parentesco entre
a investigante e o investigado e
depimentos de testemunhas, cujo
"rol e nomes" serão ofereci-
dos oportunamente. Nestes tér-
mos aguarda deferimento. Pará,
22 de dezembro de 1955. (a)
P. p. João Francisco de Lima".
"A. Citem-se, na forma requerida,
Belém, 22-12-955. (a) Julio
Gouveia". "Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Família Diz Celeste
Craveiro de Souza, nos autos de
investigação de paternidade e pe-
tição de herança que move con-
tra os herdeiros de Raul Enge-
lhard "irmãos, e seus represen-
tantes legais, cujo processo cor-
re pelo expediente do escrivão
José Milton de Lima Sampaio e
por este Juizo, que, segundo cer-
tidão passada pelo oficial de Jus-
tiça, encarregado das citações dos
interessados, deixando de ser ci-
tados e intimados, nos termos da
 inicial da proposta da ação de
investigação de paternidade e pe-
tição de herança, acima referida,
os seguintes interessados, por se
acharem fora desta comarca e em
lugar incerto e não sabido — Dr.
Silvio Bernardo — Argentina Ma-
ria Pinheiro de Oliva e seu ma-

(T. — 13.663 — 735 Crs 600,00)

**JUIZO DOS FEITOS DA FA-
ZENDA PÚBLICA FEDERAL**
Citação como abaixo se declara
O doutor João Gualberto Alves
de Campos, juiz de Direito da
Segunda Vara e dos Feitos da
Fazenda Federal, por nomea-
ção legal, etc.

Faz saber que pelos advogados
de Walter Sarmanho Freitas, lhe
foi dirigida uma petição cujo
teor seguinte: Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Vara Privativa
dos Feitos da Fazenda Federal. Walter Sarmanho Freitas,
brasileiro, casado, funcionário
público autárquico, por seu advo-
gado infra assinado, vem dizer a
V. Excia. o seguinte: A dezes-
seis de fevereiro findo o supli-
cante recebeu, por telefone, de
pessoa cuja identidade ignora,
uma denúncia de que na locali-
dade denominada "Mosqueiro",
município de Belém, nas proximi-
dades da Usina Bitar, existia,
semi-oculta no mato, uma parti-
da de mercadorias, provavelmen-
te "whisky", ali ilegalmente de-
sembarcadas. Induzido pelo no-
ticiário dos jornais, desta cidade,
que têm tornado público a exis-
tência de vultoso comércio clan-
destino, nesta região, com o ex-
terior, e ainda em face das re-
petidas apreensões verificadas
pela Guarda-Moria da Alfândega
de Belém, decidiu o suplicante
investigar a veracidade do que
lhe fôra comunicado. Obteve en-
tão, com o auxílio de seu cunha-
do, sr. Antônio Marques dos
Santos, em fretamento a embar-
cação "Rosário de Fátima", re-
gularmente matriculada na Ca-
pitania dos Portos do Estado do
Pará, para uma viagem de ida
e volta ao lugar apontado na
denúncia. Levou ainda consigo

alguns braçais, para no caso de proceder o que lhe fôra revelado, fazer o transporte, para o barco que fretara, da mercadoria que iria apreender, a fim de entregá-la às autoridades competentes. Efectivamente, ao chegar ao lugar supra citado, constatou a veracidade do que lhe havia sido delatado, encontrando sem grande dificuldade os volumes. Lavrou então o competente Auto de Apreensão, com duas testemunhas, determinando o transporte dos gêneros para bordo, a fim de entregá-los à repartição aduaneira de Belém. Já a meio da viagem de retorno, nas proximidades da Vila de Icoaraci, o suplicante, que vinha acomodado, foi despertado pelo ruído de uma sirene. Subindo ao tombadilho constatou se tratar de uma lancha da Alfândega de Belém. Momentos depois, após a abordagem, travou conhecimento com dois funcionários da fiscalização daquela repartição. Apesar devidamente identificados, lhes fez a entrega do Auto de Apreensão que lavrara, sendo prosseguida a viagem interrompida, já com a presença da fiscalização a bordo. Ao chegar a esta cidade, já na Guarda-Moria da Alfândega, com a presença do sr. dr. Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor da Alfândega, prestou seu depoimento, no que foi secundado pelas testemunhas, braçais que contratara a tripulação do barco que fretara. Agora, com surpresa, teve o suplicante conhecimento, pela leitura dos jornais desta cidade, da publicação de um Edital no qual figuravam como apreensores os funcionários da fiscalização, que encontrou quando quase já estava nas proximidades do porto desta capital. Edital este assinado pelo próprio sr. Inspetor da Alfândega local. Assim, para o conservação de seus direitos como apreensores, fazendo jus portanto, na forma da Lei, a subsiancial parte do valor dos gêneros apreendidos, vem, na forma do artigo 720 do Código de Processo Civil Brasileiro, protestar perante V. Excia., requerendo desde logo que sejam notificados do teor da presente o sr. dr. Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor da Alfândega de Belém, e o sr. dr. Procurador Regional da República. Requer ainda a V. Excia. se digne fazer publicar na imprensa este protesto, inclusive Imprensa Oficial, para conhecimento de terceiros a quem possa interessar. Requer finalmente se digne V. Excia. de determinar que, processado este, na forma da lei, sejam os autos entregues ao suplicante, mediante recibo e independente de traslado. Tem o presente valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Termos em que pede deferimento Belém, 3 de março de 1956. (aa) Pp. Paulo Rubio de Souza Meira e Pp. Octavio Augusto de Bastos Meira — Advogados. Despacho: D. e A., como pede. Belém, 33/56. (a) João Gualberto Alves de Campos. Assim para conservação de direitos do protestante, e para garantia do seu direito sobre o valor da apreensão das mercadorias, vem na forma do art. 720 do Cod. de Proc. Civil, protestar perante V. Excia. requerendo desde logo que sejam notificados do teor da presente, o sr. dr. Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor da Alfândega de Belém, e o sr. dr. Procurador Regional da República. Este será publicado no

DIARIO OFICIAL (uma vez) e num jornal de maior circulação do Estado (duas vezes), no espaço de 15 dias para que não se alegue ignorância aos direitos do protestante. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). En. José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. (a) João Gualberto Alves de Campos.
(T. — 13.669 — 7-3-56 — Cr\$ 180,00)

MANTA PÚBLICA

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
Faz saber aos que o presente capital de Hasta Pública, virem ou tiverem conhecimento, que no dia 14 de março próximo às 12 horas, à porta da sala das audiências desta Pretoria, irá à pública praça de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem pertencente na execução de sentença recuperada por Produtos Vitória contra Braz Allem: — figura construção sem número, situada em terreno Patrimônio da União, nesta cidade, à travessa Almirante Wandenolk, trecho compreendido entre a Rua Municipalidade e a Doca Maranhense, composta de um lado com o imóvel número 12 e de outro lado com o de número 14, ambos de propriedade de quem de direito, com os seguintes características: construção pequena, anátila, térrea, servida por duas partes de entrada que dão acesso ao salão esfaldado, seguido de mais dois outros compartimentos em situação idêntica, todos sem forro, com as paredes de madeira, cobertura de telhas comuns, em péssimo estado de conservação e situada em mau local, avaliado referida benfeitoria em cito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de dos fiduciários devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à barata o preço da arrematação, custas e comissões incluída carta.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente aviso publicado na imprensa local e afixado no local da arrematação.

Belém e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de fevereiro de 1956. Eu, Amílcar Câmara Local, escrivão interino, escrevi: — (a) Leda Horta de Souza Moita.

(T. 13.652 — 6-3-56 — Cr\$ 160,00)

COMARCA DE ALENQUER
Citação com o prazo de 30 dias
O Feiticeiro Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito desta Comarca de ALENQUER, Estado do Pará, etc.
Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou tiverem conhecimento que por parte do senhor Henrique Fonseca e sua mulher dona Jesuila de Castro Fonseca, me foi feita petição seguinte: — 'Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Hélio Fonseca e sua mulher dona Jesuila de Castro Fonseca, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, vem, por seu advogado infra firmado, propor a ação de demarcação total do terreno "São Francisco" pelos motivos e para fins adiante expostos. Os Suplicantes são proprietários do terreno São Francisco situado à margem oriental do Lago Curumá, medindo aproximadamente quatrocentos e sessenta metros (460) de frente por dois mil (2.000) ditos de fundos, também aproximadamente, conforme escrituras de compra e venda anexas e respectiva planta da propriedade. Desejando fixar os limites com as terras dos herdeiros de Agostinho Xavier de Souza,

pelo lado esquerdo e Dione Marliada esta cidade, à rua Aristides Lobo, 225, por seu bastante procurador infra assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil Secção deste Estado, vem respeitosamente, perante V. Excia., com base no inciso IV, do art. 317 do Código Civil Brasileiro, requerer contra seu marido, Olimpio Quintela da Costa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em lugar ignorado, a presente ação de desquite litigioso e a faz pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expander. A suplicante, conforme certidão anexa, contraiu matrimônio civil, no dia 14 de julho de 1951, nesta capital, perante o Dr. Alvaro Pantoja Pimentel, com Olimpio Quintela da Costa, ora suplicado. Que, assim, após convolar núpcias, embarcou a suplicante para o Município de Breves, onde foi residir com o suplicado no lugar denominado "Corcovado", regressando dois meses depois com seu marido para esta capital, fixando residência à rua Aristides Lobo, 225, prédio em que moram os pais da requerente e na companhia dos quais ainda continua. Que, todavia, logo após regressarem a esta capital, a suplicante e seu marido, passaram a residir à rua 28 de Setembro, fato que ocorreu até agosto de 1953, quando, inexplicavelmente, o suplicado viajou para Porto Velho, deixando a suplicante no mais completo abandono, que se viu forçada a retornar à residência de seus pais, na qual ainda se encontra, juntamente com a única filha do casal, Maria Helena Moura Quintela da Costa, nascida a 3 de agosto de 1952, conforme certidão anexada, sem todavia conhecer a requerente dos motivos que levaram o requerido a esse procedimento. Desse modo, como tem sido infrutíferas todas as iniciativas da suplicante no sentido de localizar o paradeiro do suplicado que injustamente abandonou o lar conjugal por mais de dois (2) anos, contínuos, sem que houvesse dado ensejo a tal procedimento, vem com fundamento no inciso IV, do art. 317 do Código Civil, propor a presente ação de desquite litigioso contra Olimpio Quintela

DIÁRIO DA JUSTIÇA

da Costa, requerendo a citação por edital do requerido para contestá-la no prazo legal de dez (10) dias, contados da citação, sob pena de confessar. E, finalmente, julgada procedente a ação ora proposta, e, igualmente, por sentença seja decretada a separação legal dos desquitandos, condenando ainda o suplicado ao pagamento de pensão alimentícia da suplicante e de sua filha menor, de conformidade com o disposto no art. 320 e seguinte do Código Civil, custas de processo e honorários do advogado que a esta subscreve, na base de 20% sobre o valor da ação. Como vê V. Excia. Doutor Magistrado o desquite que vem de propor a suplicante, justifica-se por astricta causa legal, deixando de ser requerida a prévia separação de corpo, por quanto tal medida, no caso, seria inoperante e desnecessária e dispensável em face de já existir a separação de fato, e ser essa a razão do pedido, como pacificamente tem acolhido a Jurisprudência de nossos Tribunais de Justiça. Supletivamente à prova documental exibida, com que instrui a presente petição, utilizar-se-á, a suplicante na defesa de sua situação jurídica, das seguintes provas: a) depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confessar; b) inquirição de testemunhas, cujo ról oferece nessa oportunidade, além de outras que se tornem necessárias; c) protesta ainda por qualquer outra prova que a contestação venha a tornar necessária. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros. Nestas condições, obedecido o que prescreve o artigo 40. da lei n. 968, de 10/12/1949, autoada esta com os documentos que a inscrevem e notificado o representante do Ministério Público, para todos os termos e atos do presente feito, pede e espera Deferimento. Belém, 10 de fevereiro de 1956, p. p. (a.) Paulo César de Oliveira. Estava selada (Despacho). D. A.

Publique-se edital para efeito do cumprimento do disposto no art. 40. da lei n. 968, de 10/12/49, pelo prazo de 30 dias, após o que correrá, o prazo para a contestação. Belém, 20/2/56. (a.) O. Nunes. Estava

a taxa judiciária, (Distribuição) Ao Sr. Escrivão do segundo ofício. Em 22/2/56. (a.) Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citado Olimpio Quintela da Costa para todos os térmos da ação até final.

E, para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão, intérino, escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. — Dia 7/3/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clóvis Martins e dona Maria de Lourdes Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1040, filho de dona Maria Luiza dos Remédios.

Ela é também solteira, natural do Piauí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1040, filha de Pedro Rabelo Borges e de dona Caetana Moreira Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 13.621 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sandoval da Cruz e dona Maria Alice Silva de Souza. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 60, filho de dona Joana da Cruz.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 85, filha de Zulmira Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 13.622 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edward Siqueira da Silva e a senhorinha Leonor dos Santos Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem União 237, filho de Samuel Enderson Pinto e de dona Nelsa dos Santos Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 13.623 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de dona Maria Batista da Costa, representada pelos seus assistentes judiciais, me foi dirigida a petição seguinte:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. R. hoje. — A. pelo escrivão do 2.º Ofício, volte-me conclusos. Em 5/1/56. Guimarães Júnior.

Maria Batista da Costa, brasileira, solteira, auxiliar de comércio, presentemente nesta Capital, à passagem São Francisco n. 39, na travessa Lomas Valentinas, vem, por seu bastante procurador infra-assinado (doc. anexo), expor e finalmente querer o seguinte:

I — A Requerente é vencedora na ação que propôs contra Mansueto Pinto de Macedo, comerciante, estabelecido na sede deste Município, à Praça São Sebastião, da mesma resultando sentença passada em julgado e carta de adjudicação expedida pelo M. M. Juiz da Comarca, tendo corrido o feito pelo cartório do escrivão Raimundo Damasceno.

II — Ocorre, entanto, que o Requerido, Mansueto Pinto de Macedo detém, ainda, os bens adjudicados à Requerente e que constam inclusivo de terrenos e prédios de comércio e residência nesta sede, não tendo sido possível à Requerente entrar na posse dos mencionados bens por não lhe ter sido dada pelo mesmo.

III — Acontece, também que, não contentando-se somente em ter os mencionados bens e desfrutá-los, sem consentimento da Requerente, vem o requerido ameaçando, publicamente, a integridade do seu patrimônio bem como de seus filhos, ameaçando, inclusive, constituir dívidas, no que concerne a esta praça ou fora dela, com o intuito evidente de chamar sobre os mesmos a responsabilidade do que ocorrer.

IV — Por estes motivos, vem a Requerente protestar, como protestado tem, contra tais atos do Requerido, Mansueto Pinto de Macedo, que espera e requer a Vossa Excelência seja publicado na sede dessa Comarca e pela imprensa local, se houver e na Capital do Estado, afixado no lugar competente, devendo ser do mesmo intimado o sr. Curador Geral de Órfãos e Menores da Comarca, órgão do Ministério Público e o Tabelião e o Oficial de Notas e Registros Públlicos, para que êstes, sob as penas da lei, não lavrarem atos que possam, por qualquer forma, afetar a integridade dos direitos da Requerente e de seus filhos no que tange às mencionadas propriedades.

Pede, ainda, que, procedido quanto baste, sejam os autos entregue à Requerente ou a qualquer de seus procuradores, independentemente de traslado, para deles fazer o uso que lhe convier. Nestes termos, pede deferimento. Belém, 30 de novembro de 1955. Pp. Marcilio Monteiro Ayres. "Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Paulino Pereira de Araujo, escrivão, o datilografiei e subscrevi. — (a) João Lurine Guimarães Júnior. Está conforme com o original. O Escrivão, Paulino Pereira de Araújo.

(G. — 22 e 28/2/56; 2 e 7/3/56 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Editoral de Citação

O Doutor João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação pelo

Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.638

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des- ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Irineu da Silva Gurjão, portador do título eleitoral n. 98.578, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Irineu da Silva Gurjão.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Irineu da Silva Gurjão, portador do título n. 98.578, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôr o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, provera essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Irineu da Silva Gurjão, tornando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juizo examinou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Irineu da Silva Gurjão, portador do título n. 98.578, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente fixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odón Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des- ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber ao eleitor Wiliam T. da Rocha Bendelack, portador do título eleitoral n. 103.797, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Wiliam Tito da Rocha Bendelack:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Wiliam T. da Rocha Bendelack portador do título n. 103.797, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do esmimo eleitor Wiliam Tito da Rocha Bendelack:

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45,

e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo,

provera essa a que se deve submeter o mencionada eleitora Raimunda Cruz da Silva, tornando-

se como confissão qualquer re-

sistência ou oposição de sua par-

te à essa prova, que se prossiga

nos ulteriores de direito até fi-

nal julgamento da procedência

deste e consequente exclusão do

dito eleitor e cancelamento de

sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer no-

vas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juizo exa-

rou o seguinte despacho: "Apres-

entada hoje. A. Publique-se edi-

tal de citação com o prazo de 10

dias, e para ciência dos intere-

sados que poderão contestar den-

tro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A.

FAZ SABER à eleitora Raimunda Cruz da Silva, portadora do título eleitoral n. lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da eleitora Raimunda Cruz da Silva:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, por isso que, 'sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôr o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, provera essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Raimunda Cruz da Silva, tornando-

se como confissão qualquer re-

sistência ou operação de sua par-

te à essa prova, que se prossiga

nos ulteriores de direito até fi-

nal julgamento da procedência

deste e consequente exclusão do

dito eleitor e cancelamento de

sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer no-

vas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juizo exa-

rou o seguinte despacho: "Apres-

entada hoje. A. Publique-se edi-

tal de citação com o prazo de 10

dias, e para ciência dos intere-

sados que poderão contestar den-

tro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A.

Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que man-

dou expedir o presente edital de

citação com o prazo de dez (10)

dias, pelo qual fica citada a elei-

tora Raimunda Cruz da Silva.

BOLETIM ELEITORAL

2

portadora do título n.... lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título eleitoral n. 88.770, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da cidadã Maria Célia de Souza.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título n. 88.770, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aliudido Código, digre-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Célia de Souza, tomado-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juizo examinou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10)

dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título n. 88.770, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José Rachid Bitar, portador do título eleitoral n. 80.113, lotado na 3a. seção do eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor José Rachid Bitar.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título n. 88.770, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aliudido Código, digre-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionado eleitor José Rachid Bitar, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juizo examinou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José Rachid Bitar, portador do título n. 80.113, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Oscar Bastos Furtado, portador do título eleitoral n. 76.664, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Oscar Bastos Furtado.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José Rachid Bitar, portador do título n. 80.113, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aliudido Código, digre-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionado eleitor Oscar Bastos Furtado, portador do título eleitoral n. 76.664, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aliudido Código, digre-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionado eleitor Mario Barbosa Felix, portador do título eleitoral n. 55.417, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Mario Barbosa Felix.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Mario Barbosa Felix, portador do título n. 55.417, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aliudido Código, digre-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionado eleitor.

BOLETIM ELEITORAL

3

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Mario Barbosa Felix, portador do título n. 55.417, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des- ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor João Augusto Moraes, portador do título eleitoral n. 76.670, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor João Augusto Moraes:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor João Augusto Moraes, portador do título n. 76.670, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João Augusto Moraes, tomandose como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juizo examinou o seguinte despacho: "Apre- sentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interes- sados que poderão contestar den-

tro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor João Augusto Moraes, portador do título n. 76.670, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des- ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Lauro Santos Farias, portador do título eleitoral n. 37.300, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Lauro Santos Farias:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Lauro Santos Farias, portador do título n. 37.300, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Lauro Santos Farias, tomandose como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juizo examinou o seguinte despacho: "Apre- sentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10

dias e para ciência dos interes- sados que poderão contestar den- tro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Lauro Santos Farias, portador do título n. 37.300, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des- ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Dinah Ferreira Lima, portadora do título eleitoral n. 104.816, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Dinah Ferreira Lima.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Dinah Ferreira Lima, portadora do título n. 104.816, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45,

e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo,

prova essa a que se deve sub-

meter a mencionada eleitora Di-

nah Ferreira Lima, tomandose

como confissão qualquer resis-

tência ou operação de sua par-

te à essa prova, que se prossiga

nos ulteriores de direito até fi-

nal julgamento da procedência

deste e consequente exclusão do

dito eleitor e cancelamento de

sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer no-

vas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juizo exa-

minou o seguinte despacho: "Apre-

sentada hoje. A. Publique-se edi-

tal de citação com o prazo de 10

dias e para ciência dos interes- sados que poderão contestar den- tro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Lauro Santos Farias, portador do título n. 37.300, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais térmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona des- ta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Dinah Ferreira Lima, portadora do título eleitoral n. 104.816, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Dinah Ferreira Lima.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Dinah Ferreira Lima, portadora do título n. 104.816, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45,

e a realização da prova determi-

nada no § 1.^o do mesmo artigo,

prova essa a que se deve sub-

meter a mencionada eleitora Di-

nah Ferreira Lima, tomandose

como confissão qualquer resis-

tência ou operação de sua par-

te à essa prova, que se prossiga

nos ulteriores de direito até fi-

nal julgamento da procedência

deste e consequente exclusão do

dito eleitor e cancelamento de

sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer no-

vas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

BOLETIM ELEITORAL

...rou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Heitor Bentes da Costa, portador do título n. 90.943, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor João Cruz de Souza, portador do título eleitoral n. 90.957, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor João Cruz de Souza:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor João Cruz de Souza, portador do título n. ... 90.957, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôr o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo, de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a diliação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João Cruz de Souza, tornando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Heitor Bentes da Costa, portador do título n. 90.943, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor João Cruz de Souza, portador do título n. 90.957, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

da Constituição Federal, e art. 3º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôr o próprio aliando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente

processo, de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nesse termos, requerendo ainda a diliação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João Cruz de Souza, tornando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José dos Santos Freitas, portador do título n. 92.071, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém 20 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez (10) dias, e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José dos Santos Freitas, portador do título n. 92.071, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém 20 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se

DIARIO DO MUNICÍPIO

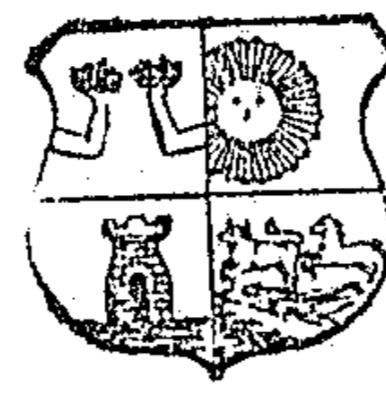
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 5-3-1956.

Peticões:

De Anselmo Cavalleiro Pantoja — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.
— De Arlinda de Assis Moura — Exumação de sepultura — Informe a administração do C.S.I.
— De Antonio José Coutinho — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.
— De Brasília de Oliveira Freitas — Exumação — Informe a administração do C.S.I.
— De Glória de Matos Costa — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.
— De Raimundo Ferreira dos Santos — Contagem de tempo — Ofícios:
N. 17, do gabinete do Governador — Prazo de validade de sepultura.
— Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Hilda Souza de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.633

CABINETE DO PREFEITO Ações e Decisões

DECRETO N. 7347

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º E' concedida à viúva de Simão José da Silva Costa, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 531, sito à travessa D. Romualdo de Seixas n. 531, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-1950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7348
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º E' concedido a Ernando do Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 610, sito à travessa Curuzu, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-1950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1932 a 1938 e 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7349
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º E' concedida ao sr. Raimundo Teixeira Noleto, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial, que incide sobre o imóvel n. 354, sito à rua Padre Prudêncio, de acordo com a lei 1427, de 8-7-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, na forma da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto durará enquanto o beneficiado conservar a qualificação exigida no artigo primeiro.

Art. 4.º A Secretaria de Finan-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

de Belém, 21 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7356

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Evila-sio Fernandes Alencar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1112, sito à travessa Curuzu, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

DECRETO N. 7350

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida à dona Laurá Corrêa da Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 318, sito à Praça Floriano Peixoto, de acordo com a lei 992, de 16-6-50 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores, porventura existentes, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano de Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7352

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedido a Tertuliano Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-50, que incide sobre a barraca n. 126, situada à travessa Barão do Triunfo.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1936 a 1952, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano de Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7355

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida à Sra. Adaina Esmeralda Bulem, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o prédio semi-número, situado à travessa Quintino Bocaiuva, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50 e modificada pela lei 1095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, se porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 7358

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Paulo Soares Barata, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial referente ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 320, situada à rua Cesário Alvim, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as determinações das leis citadas no artigo primeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal

DIARIO DO MUNICIPIO

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.359

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedido a Mario Carlos de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 846, sito à Trav. Humaitá, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos referentes aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.360

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à D. Lourença Domingues Manchão, espanhola, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 124, sito à Trav. Humaitá, de acordo com a Lei n. a Lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos referentes aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.361

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à D. Marieta Carvalho da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 147, sito à Rua Domingos Marreiros, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo

com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.362

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedido a João Carlos de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 848, sito à Trav. Humaitá, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.363

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Olivia Nonato de Moraes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.616, sito à Av. Conselheiro Furtado, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.364

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Silvina Maria Sampaio, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 173, sito à Travessa Djalma Dutra, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei 1055, de 9-8-950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo

com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291 de 3 de fevereiro de 1956, Cassiano Melo Feio, titular do cargo isolado de Chefe do Expediente, padrão S, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Assistente Administrativo, padrão U, da Secção Administrativa da Secretaria de Obras, a partir de 14/12/56.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

ACÓRDÃO N. 1.079

(Processo n. 1.951)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.825, de 16 de agosto de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, "ex-officio", na própria graduação, ao 30. sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Raimundo Bittencourt, com os proventos de Cr\$ 21.84,00 anuais, seja retificado a base do seguinte cálculo:

Vencimentos fixos,
anuais 13'400,00
360 etapas a 6.300,00

Cr\$ 17,50 19.740,00
Aicional por tempo de serviço 10% 1.974,00

Cr\$ 21.714,00

Doutro modo, seria atentar contra o direito adquirido daquele militar, que se acha amparado pelo que dispõe o artigo 350, da lei n. 207, de 30/12/1949, é também, pela lei n. 1.047, de 18/2/55, em seu artigo 10.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto para que seja devolvido o presente processo ao Executivo Estadual, no sentido de o decreto n. 1.825, de 16 de agosto de 1955, que reforma, "ex-officio", o 30. Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Raimundo Bittencourt, com os proventos de Cr\$ 21.84,00 anuais, seja retificado a base do seguinte cálculo:

Vencimentos fixos,
anuais 13'400,00
360 etapas a 6.300,00

Cr\$ 17,50 19.740,00

Aicional por tempo de serviço 10% 1.974,00

Cr\$ 21.714,00

Defiro o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Adolphe Borges Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrata

Rodrigues de Noronha.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração:

Em 6/3/56.

Peticões:

Antônio Melo Cury — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Francisco Paiava de Souza — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

— De Helder Chagas de Farias Moreira — Contagem de tempo — Ao D. M. P., para certificar.

— De Justino Ribeiro dos Santos — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

— De João Furtado de Lacerda — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

— De José Luciano — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

— De Maria Aquino da Silva — Pensão — Ao Dr. Consultor Geral, com a informação do D. M. L., através do Gabinete.

— De Raimundo Ferreira dos Santos — Contagem de tempo — Vole ao D. M. P., para certificar.

— De Raimundo Amaral dos Santos — Licença especial — Encaminhe-se ao D. M. P.

— De Salvador Carlos Veiga — Compra de sepultura — Informe à Administração do C. S. I.

— De Umbelina de Oliveira Pontes — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Ofícios:

N. 31, do serviço de Pronto Socorro — Comunicação — Ciente ao D. M. P.

N. 138, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado-médico de Raimunda Arlete Faro — Ao D. M. P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
aa.) Adolphe Borges Xavier

— Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmíro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto para que seja devolvido o presente processo ao Executivo Estadual, no sentido de o decreto n. 1.825, de 16 de agosto de 1955, expirado, "ex-officio", o 30. Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia